



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 042, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos o Projeto de lei anexo, que “**autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio ou outro ajuste com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando à transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) das unidades escolares E.E. São José, EE Coronel Camilo Soares, EE Professor Lívio de Castro Carneiro, EE Doutor Levindo Coelho e EE Doutor José Januário Carneiro, da rede estadual para a rede municipal, e dá outras providências”.**

Trata-se do processo de absorção das matrículas dos estudantes do 1º ao 5º ano do ensino fundamental de algumas escolas da rede estadual, para a rede municipal de ensino, conforme diretrizes do projeto “mãos dadas”, do Governo Estadual/Secretaria de Estado da Educação.

O projeto está em consonância com a legislação educacional, notadamente o artigo 211 da Constituição Federal, que disciplina a organização dos sistemas de ensino do país, com destaque para o regime de colaboração e a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96, nos artigos 10º e 11º, onde estabelecem as incumbências dos Estados e dos Municípios, respectivamente, sendo:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

...
VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, **com prioridade, o ensino médio** a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, **e, com prioridade, o ensino fundamental**, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nesse sentido, o Projeto Mão Dadas tem como base a cooperação mútua entre Estado e Município para o desenvolvimento do ensino e objetiva implantar medidas para a descentralização do ensino, mediante a transferência da gestão administrativa, pedagógica, financeira e operacional no atendimento às crianças dos anos iniciais do Ensino Fundamental das unidades escolares.

O Projeto Mão Dadas, de acordo com a Resolução SEE nº 4.584/2021 possui como diretrizes:

I - assegurar o atendimento a todos os estudantes, em todos os níveis de ensino, oferecendo vagas na Rede Pública de Ensino;

II - fortalecer a integração de esforços das esferas Estadual e Municipais para a concretização do funcionamento das escolas, através da celebração de convênios que garantam as condições adequadas para o atendimento aos estudantes;

III - adotar medidas, pelo Poder Público, que promovam a ampliação das oportunidades educacionais, com vistas à redução da evasão e das desigualdades locais e regionais, com a expansão do Ensino Médio em Tempo Integral, oferta de vagas do Ensino Médio diurno e cursos profissionalizantes;

IV - valorizar os professores da rede estadual de ensino, com a oferta gratuita de cursos de formação complementar (licenciatura e pós graduação) aos professores efetivos envolvidos no processo de absorção dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme adesão do município ao Projeto;

V - capacitar os profissionais da rede municipal de ensino, com a oferta gratuita de cursos de Formação Continuada em EAD, aberta aos professores, às equipes técnicas e às lideranças da Secretaria Municipal de Educação, pertinentes às suas áreas de atuação, nos municípios que aderirem ao Projeto;

VI - promover a capacitação dos gestores escolares da rede estadual de ensino, envolvidos no processo de absorção dos Anos Iniciais do Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundamental, conforme adesão do município ao Projeto, através da oferta gratuita de cursos de formação complementar (pós-graduação);

VII - fortalecer a articulação entre as esferas Estadual e Municipais para melhor aproveitamento dos recursos e concretização das ações, realizando o acompanhamento sistemático pelas Superintendências Regionais de Ensino e Secretarias Municipais de Educação, nos municípios que aderirem ao Projeto;

VIII - promover a absorção da demanda de estudantes, prioritariamente, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, pelos municípios que aderirem ao Projeto, de forma consensual.

Em relação aos recursos financeiros, o estado garante o repasse de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Quota Estadual do Salário Educação - QESE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE correspondentes ao número de matrículas do Ensino Fundamental das escolas estaduais assumidas pelo município, conforme tenham sido atribuídas ao Estado no Censo Escolar mais recente.

Além desses recursos, para absorção das matrículas, o estado irá repassar ao município o montante de R\$17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais), que serão utilizados na aquisição de bens permanentes e de consumo; execução de obras (ampliação e construção de novas escolas).

Na questão de construção de novas escolas, o recurso proveniente da absorção das matrículas irá proporcionar, além de aquisição de um terreno, a construção de um grande complexo educacional, que irá abrigar as crianças E.M. Irmã Ana Maria Teixeira Costa e as crianças do segmento 1º ao 5º ano do ensino fundamental da E.E. Cel. Camilo Soares, em uma escola modelo, composta por um ginásio poliesportivo coberto, laboratórios de informática e de ciências, salas de aulas amplas e adequadas, refeitório, área verde com trilha ecológica, playground, etc. em um espaço amplo e adequado para o processo de ensino-aprendizagem e conforto para professores e estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ainda em relação ao complexo educacional, será possível também realizarmos a construção da sede própria do CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado, que atende mais de 350 estudantes, portadores de necessidades especiais e irá proporcionar melhor qualidade de atendimento aos processos de aprendizagem, com infraestrutura adequada para professores, estudantes e famílias.

Importante registrar que a E.M. Irmã Ana Maria Teixeira Costa e o CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado funcionam atualmente em imóveis improvisados, alugados, que apesar da segurança e conforto ofertados, não têm suas dependências concebidas especialmente para o atendimento educacional a crianças, o que pretendemos reverter com o novo complexo educacional a ser edificado.

Os recursos ainda irão proporcionar a implementação de melhorias na infraestrutura das escolas municipais Dr. José Campomizzi Filho (CAIC), E.M. Profa. Conceição Gomes Caputo (Curumim I) e E.M. Geralda Bernardo de Oliveira.

A absorção dos estudantes do 1º ao 5º ano do ensino fundamental pelo município também irá proporcionar a manutenção e melhoria no atendimento às crianças, com melhor acesso a material didático, distribuição gratuita de uniformes, valor per capita de merenda escolar adequado, com acompanhamento nutricional por profissionais qualificados, maior proximidade das instâncias de decisão, como a Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura e a Câmara Municipal.

É importante salientar que o Ministério da Educação, por meio de sua Secretaria de Ensino Básico, destaque que, com a absorção de matrículas pelos municípios, os mesmos garantem maior racionalização de recursos; mecanismos de ação e solução mais rápidos e desburocratização do sistema; assegura maior conhecimento por parte da administração municipal da realidade física, social, econômica e cultural do Município e facilita o acompanhamento e a avaliação de todas as atividades, sendo recomendada por diversos estudiosos do assunto, pois as matrículas vinculadas à rede municipal de ensino estarão mais próximas, colada ao poder local e com isto se teria melhores condições de equacionar os problemas, em função da proximidade do prefeito, do secretário, dos vereadores, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com Santos (2003) a proximidade dos administradores aumentaria a competência na gestão dos recursos destinados à educação. Além disso, a municipalização seria benéfica uma vez que ficaria muito mais fácil inserir a realidade local nas cartilhas escolares.

Verifica-se que Anísio Teixeira, um dos grandes teóricos da educação brasileira, considerado o pioneiro na criação da escola pública no Brasil, tinha, sobre o tema de municipalização de ensino, a convicção de que deveríamos quebrar paradigmas para avançarmos nas demandas da educação e, a municipalização para ele, poderia ser essa resposta.

O grande exemplo na atualidade, é o estado do Ceará, apesar de considerado um dos mais pobres do país, realizou um grande processo de articulação entre os sistemas de ensino e municipalização do ensino fundamental, que resultaram em melhoria expressiva dos indicadores educacionais de qualidade da educação, como o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, pois a municipalização da educação aproxima as decisões pedagógicas, financeiras e administrativas das verdadeiras necessidades locais oportunizando mais flexibilidade e agilidade nas ações. Fazer a compreensão desse facilitador e não permitir que entraves políticos prejudiquem esse processo é de responsabilidade de todos os envolvidos na gestão educacional.

Dessa forma, complementando as vantagens da absorção das matrículas pela rede municipal de ensino, de acordo com Silveira (2015), deve-se acrescentar ainda:

- a) aumento da rapidez e da probabilidade de melhor acerto nas decisões pela proximidade temporal e espacial com a origem dos problemas;
- b) possibilidade de melhor diagnóstico da situação problemática, pelo aumento da viabilidade e da transparência;

c) garantia de melhor planejamento, execução, controle, avaliação e fiscalização das ações e metas propostas, como consequência da descentralização, participação, autonomia e envolvimento dos próprios usuários;

d) favorecimento da racionalidade do processo administrativo e pedagógico, pela sensível diminuição do tamanho da máquina administrativa, tornando-a mais ágil e eficiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) possibilidade de economia de tempo na correção de desvios, nas retroinformações que realimentam os replanejamentos;

f) aumento da responsabilidade e motivação pelos resultados operacionais esperados;

g) economia de recursos financeiros, eliminando viagens, tramitação de processos, expedientes, correspondências e telefonemas com os órgãos centrais.

Ainda em relação ao projeto mãos dadas, destacamos que a absorção irá garantir ao município o apoio pedagógico à rede municipal de ensino, a formação continuada em EAD para os professores da rede municipal e para a equipe técnica da Secretaria Municipal, avaliação diagnóstica para os anos iniciais, avaliações externas por meio do SIMAVE - composto pelo PROEB e o PROALFA, com resultados consolidados por município.

Em relação aos servidores efetivos do estado, de acordo a Secretaria de Estado da Educação e 38º Superintendência Regional de Ensino, para os professores da rede estadual de ensino serão oferecidos os cursos de pós-graduação em alfabetização e letramento, educação matemática, educação especial e ensino religioso e cursos de licenciatura em artes, letras-português, física e matemática. Todos os cursos serão integralmente custeados pelo Estado.

Além disso, os servidores efetivos das escolas estaduais absorvidas terão a garantia de permanecer no município de lotação. Os Professores efetivos e Especialistas de Educação Básica poderão ficar em adjunção no município, com ônus para o Estado, pelo tempo em que permanecer o interesse das partes e, podem ter certeza, serão muito bem recebidos pelo município, pois irão contribuir e muito com a melhoria da qualidade do ensino na rede municipal, com ganhos para as crianças e suas famílias. Em suma, o Estado arcará com os custos de folha dos servidores efetivos, em adjunção ou não no município, garantindo todos os direitos e benefícios, incluindo o IPSEMIG e aposentadoria, além das promoções e progressões da carreira.

Como forma de garantir a melhoria dos processos de ensino-aprendizagem e atendimento prioritário à criança, é compromisso da Prefeitura, através da gestão da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizar a oferta do Professor de Apoio, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

os alunos, Portadores de Necessidades Especiais, nos mesmos parâmetros atualmente existentes na rede estadual de ensino.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres edis para aprovação do referido projeto de lei, para cuja tramitação invocamos o regime de urgência de que trata o art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

PROJETO DE LEI Nº 121 /2021

**1ª VOTAÇÃO:**

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: _____

Presidente da Câmara

2ª VOTAÇÃO:

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: _____

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ *16/08/2021*
ESTADO DE MINAS GERAIS*PROJETO DE LEI 121/2021*

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando à transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) das unidades escolares E.E. São José, EE Coronel Camilo Soares, EE Professor Lívio de Castro Carneiro, EE Doutor Levindo Coelho e EE Doutor José Januário Carneiro, da rede estadual para a rede municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando à transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) das unidades escolares E.E. São José, EE Coronel Camilo Soares, EE Professor Lívio de Castro Carneiro, EE Doutor Levindo Coelho e EE Doutor José Januário Carneiro, da rede estadual para a rede municipal de ensino.

Art. 2º O Município de Ubá assumirá as turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental das escolas mencionadas no art. 1º, no início do ano letivo de 2022, observado o disposto no Termo de Adesão SEE/SRE Ubá nº 197/2021, de 10 de agosto de 2021 e disposições da Lei Estadual nº 12.768/1998.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 13 de agosto de 2021

Edson Teixeira Filho
EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Superintendência Regional de Ensino de Ubá**

Termo de Adesão SEE/SRE UBÁ nº. 197/2021

Ubá, 10 de agosto de 2021.

O Município de Ubá/MG, neste ato representado pelo **Prefeito Edson Teixeira Filho, nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado, carteira de identidade nº MG – 123.777, SSP/MG, residente e domiciliado(a) na Rua José Campomizzi, nº 135, apartamento nº 301, bairro: Centro, na cidade de Ubá/MG**, com fundamento no art. 211 da Constituição Federal de 1988 e art. 197 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no artigo 10 da Lei Federal nº 9.394/1996 e Lei Estadual MG 12.768/1998, manifesta sua adesão ao Projeto Mãos Dadas, destinado à descentralização do ensino, mediante a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional do atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) das unidades escolares: **EE São José, EE Coronel Camilo Soares, EE Professor Lívio De Castro Carneiro, EE Doutor Levindo Coelho e EE Doutor José Januário Carneiro**, da Rede Estadual para a Rede Municipal.

1.Para consecução da presente adesão, cabe ao Município providenciar a autorização legislativa a que se refere o art. 3º da Lei Estadual nº 12.768/1998, bem como todas as formalidades estabelecidas pela referida norma.

2.O Estado se compromete a repassar os recursos do FUNDEB e do PNAE (R\$ 72,00 por aluno por ano), bem como o ICMS (Cálculo com base em premissas de arrecadação e método de rateio do ICMS), QESE (R\$ 293,27 por aluno por ano) e PDDE (R\$ 20,00 por aluno por ano), relativos aos alunos absorvidos pelo município, no primeiro ano, após a adesão ao Projeto.

3.Em contrapartida à adesão ao Projeto, o Estado disponibiliza, como atendimento adicional, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos, conforme análise conjunta do município com a Superintendência Regional de Ensino na circunscrição, as possibilidades a seguir:

I - Repasse de recursos financeiros para a execução de obras no valor de R\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais) para adequação da infraestrutura das escolas da rede municipal de ensino, construção de nova escola, ampliação, reforma e aquisição de terreno;

II - Repasse de recursos financeiros para manutenção e custeio dos alunos absorvidos durante o 1º ano da absorção;

III - Cessão de imóvel para funcionamento de unidades escolares;

IV - Cessão de servidores efetivos do quadro de pessoal do Estado;

4.Para a viabilizar a entrega da contrapartida, o Município se compromete a cumprir a legislação e a encaminhar a documentação específica correspondente à opção realizada para cada ato.

5.O município deverá providenciar a autorização legislativa para a absorção do atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) a que se refere este Termo.

6.Caso sobrevenha legislação estadual superveniente, que discipline a matéria atinente à descentralização do ensino, a obrigatoriedade de autorização legislativa poderá ser revista pelo Estado/Secretaria.

E, estando de acordo com o presente Termo de Adesão, assina eletronicamente este instrumento.